

PROJETO DE LEI Nº 4.047, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único . Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I - hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;

II - escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;

III - logradouros e equipamentos públicos;

IV - unidades e prédios públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações do Município de Timóteo.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a inauguração caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I – número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II - materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III - equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da presente proposição é resguardar o interesse da população de Timóteo, tendo em vista a necessidade de banir da vida pública, a prática populista de entrega de obras inacabadas e/ou sem condições de atender as suas finalidades, combatendo o vício comum de um grande número de gestores públicos que fazem inauguração física de prédios e instalações inacabadas, que não atendem às condições mínimas de serem implantas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Aquelas obras que apresentam as estruturas físicas finalizadas, mas que não possuem condições de receber e atender a população de forma adequada, ou seja, sem estarem dotadas dos necessários equipamentos e número mínimo de profissionais capacitados, não podem ser entregues, nem tão pouco inauguradas.

Ressalta-se que, algumas obras, quando são inauguradas sem estarem totalmente acabadas, geram muita expectativa e, ao mesmo tempo, frustração, especialmente em vista da carência de serviços públicos que afeta a nossa população em geral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017

Moacir de Castro
Vereador